

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA FORTALECIMENTO SINDICAL

Em cumprimento ao que foi estabelecido pelos empregados da categoria presentes na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 13/09/2017, conforme Edital de Convocação publicado no jornal "Jornal A Notícia", e nos termos do artigo 612 da CLT, combinado com o parágrafo 2º do art. 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do Sindicato previstas na letra "e" do art. 513 da CLT e art. 8 inciso IV da Constituição Federal, declarando ainda que a decisão da Assembleia levou em conta o Acórdão RE nº 189960-3-SP, do Supremo Tribunal Federal, e a ordem de serviço nº. 1 de 24 de março de 2009, do Ministro do Estado do Trabalho e Emprego, Sr. Carlos Lupi, publicado no boletim administrativo nº. 06-A de 26 de março de 2009, as empresas descontarão dos empregados beneficiados com a Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, com base no salário nominal no mês adiante indicado o valor correspondente ao seguinte percentual:

a) 4% (quatro por cento) calculado sobre os salários de Outubro de 2017, descontado na folha de pagamento correspondente ao mês de Novembro de 2017, limitado ao teto de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

b) As importâncias serão recolhidas em favor do Sindicato Profissional no mês de Novembro de 2017, mediante documento próprio fornecido pelo Sindicato Laboral para pagamento na rede bancária com vencimento em 08/12/2017.

§ 1º - As empresas enviarão ao Sindicato Laboral até o dia 27/11/2017, relação nominal de desconto dos empregados com respectivos salários, cargos e o valor do desconto, para emissão do boleto, conforme previsto na cláusula desconto em folha de pagamento desta Convenção.

§ 2º - Quaisquer divergências quanto aos descontos estabelecidos no caput desta cláusula, serão resolvidas diretamente entre o empregado que sofreu o desconto e o Sindicato Laboral.

§ 3º - Fica assegurado o prazo de 12 (doze) dias, do dia 30 de outubro ao dia 10 de novembro de 2017, inclusive no feriado do dia 02 de novembro de 2017, de segunda a sexta das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, para os empregados **NÃO SÓCIOS DO**

SINDPD oporem-se ao desconto, por meio de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na sede sita a Travessa Chuí, 151, centro, Joinville/SC.

§ 4º - Os empregados que possuem alguma deficiência física, conforme o Decreto Federal nº 3.298/1999 e Decreto Federal 5.296/2004, poderão encaminhar a oposição para um Dirigente Sindical de sua empresa, em falta deste, encaminhar a oposição ao setor de RH da empresa e comunicar o Sindicato.

§ 5º - Aos empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** que estiverem trabalhando fora do município de Joinville, deverão encaminhar a oposição através de carta postada individualmente (da cidade onde se encontrar) para o endereço: **Caixa Postal 110**, Travessa Chuí, 151, centro, Joinville/SC, Cep 89201-240, sendo válidas as manifestações de oposição com postagem datada dentre os dias 30 de outubro ao dia 10 de novembro de 2017.

§ 6º - As oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao Sindicato Laboral através de cartório, serão consideradas desacato as Assembleias, e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º - Fica esclarecido para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não trata de Contribuição Confederativa (CF, Art.8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal por quanto aqui se trata apenas da contribuição assistencial prevista em Lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, letra “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento editado pela mesma corte suprema.

§ 8º - As empresas para levarem a efeito o não desconto da contribuição assistencial dos empregados, deverão receber do Sindicato Laboral uma relação nominal de confirmação dos empregados que conforme parágrafos 3º e 5º acima se opuseram ao desconto; esta relação será enviada as empresas ou ao setor de Rh, pelo Sindicato Laboral Jlle e região.

§ 9º - Empresas que não efetuarem os descontos e que não receberam a relação nominal do Sindicato Laboral Jlle e região e/ou não enviarem comprovação do envio da carta de oposição, através de relação nominal e cópia do aviso de recebimento dos correios ao Sindicato Laboral Jlle e região, conforme citado acima, responsabilizar-se-ão pelo recolhimento das devidas contribuições individuais de seus empregados, de suas próprias expensas (neste caso, ficando expressamente proibido a cobrança posterior por parte da empresa aos seus empregados).

§ 10º - Se o empregado após ter sido efetuado o referido desconto em folha de pagamento, apresentar comprovante de postagem dos correios com data dentre o período estabelecido no

§3º - e/ou copia protocolada pelo Sindicato Laboral Jlle e região também nesse período, o Sindicato Laboral Jlle e região responsabiliza-se em efetuar o reembolso da referida quantia em conta corrente do mesmo ou em espécie na sede do Sindicato Laboral Jlle e região.

§ 11º - A instituição desta cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato Laboral.